



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 2ª feira, 04 de Outubro de 2021

Nº 0734

### ATOS DO EXECUTIVO

#### 1º ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO

##### CONTRATO Nº 075/2021

##### PROCESSO Nº 242/2020

CONCORRÊNCIA Nº005/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Amin José Hannouche, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, 731, Centro, Cornélio Procópio-PR, CEP. 86.300-000, inscrita no CNPJ. 28.213.206/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Frank Noboru Shishido, portador do RG. 5.146.252-1 SESP/PR e CPF. 796.550.769-20, residente e domiciliada nesta cidade.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento prorrogar o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias,, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 24 de setembro de 2021  
**MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO**  
 Amin José Hannouche  
 Prefeito  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E**  
**MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**  
 Frank Noboru Shishido  
 Representante Legal

#### 3º TERMO ADITIVO DE VALOR

##### CONTRATO Nº 135/2020

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2020

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ-EIRELI

OBJETO: acréscimo de mais 01 (um) ponto de Internet Fibr Óptica de 300 MB, para atender a Secretaria do Meio Ambiente localizada no Bosque Municipal, no contrato de origem.

PRAZO E VALOR: O prazo deste aditivo é de 29 dias, perfazendo o valor de R\$ 129,53 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (970)  
 16.16.01.20.605.0005.2.208.3.3.90.34.00.00.00.00-1000.

DATA: 29/09/2021

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
 GLEISON ROSALINO

#### 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

##### DO CONTRATO Nº 044/2021

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021

##### DISPENSA Nº 012/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, o-PR.

CONTRATADO: EDIOWILSON RAMOS

OBJETO DO CONTRATO DE ORIGEM: Constitui na locação de 2 (dois) carros de som para divulgação de campanha de combate à Covid-19 para conscientização da população no enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de interesse nacional decorrente do CORONAVIRUS. Os veículos deverão circular 5 (cinco) horas por dia com itinerário que será definido pela secretaria demandante.

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 01/10/2021

VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
IVO MEDEIROS DA NÓBREGADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (599)  
06.01.2.221.3.3.90.39.88.00.00.00.0494

DATA: 01/10/2021

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
EDIOWILSON RAMOS**14º TERMO ADITIVO DE PRAZO****VALOR DO CONTRATO Nº 021/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: ELIANA BERGAMASCO DA NÓBREGA

VALOR: R\$ 10.804,94 (dez mil oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO: 60 (sessenta dias)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 488)  
06.01.2.055.3.3.90.36.15.00.00.00.0303

DATA: 01/10/2021

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
ELIANA BERGAMASCO DA NÓBREGA**14º TERMO ADITIVO DE PRAZO****VALOR DO CONTRATO Nº 020/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: IVO MEDIEROS DA NÓBREGA

VALOR: R\$ 10.804,94 (dez mil oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO: 60 (sessenta dias)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 488)  
06.01.2.055.3.3.90.36.15.00.00.00.0303**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 / 3-5****EQUILÍBRIO FINANCEIRO****PREGÃO Nº 026/2011**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

REALLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

DATA: 28/09/2021

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. VALOR

DE ORIGEM VALOR

ATUALIZADO

2 Armação presbow 1 x 1. ALMEIDA UN  
9,65 11,3842 Caixa chapa GNE 200ª. F.JORDÃO UN  
465,00 613,2086 Eletroduto corrugado flexível 1.1/4". MAESI M  
2,25 2,9687 Eletroduto corrugado flexível 2.1/2". MAESI M  
5,46 7,6588 Eletroduto corrugado flexível 3". MAESI M  
5,46 7,6589 Eletroduto corrugado flexível 3/4". MAESI M  
0,90 1,1091 Eletroduto galvanizado eletrolítico médio 2".  
LIDER BA 44,46 94,3494 Eletroduto pvc 3". LZ BA 45,70  
51,0396 Eletroduto PVC rígido 2.1/2". LZ BA  
36,59 40,7699 Filtro de linha com 5 tomadas na cor preto; Tensão  
de alimentação 127/220v; com protetor contra sobretensão  
e surtos; com 5 tomadas elétricas tripolares, universal;  
Cabo com aproximadamente 0,95m de comprimento.  
A SANTOS UN 14,99 17,36122 Mangueira corrugada preta 1". MAESI M  
1,41 1,98

ASSINATURAS: Amin José Hannouche

**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**EXPEDIENTE:**O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de  
Cornélio Procópio**GESTÃO 2021/2024**Av. Minas Gerais, 301  
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)  
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná  
Dir. Responsável:  
Najylla Nogueira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075**

2-2

Aos 25 dias do mês de agosto de 2021 na Prefeitura de Cornélio Procópio – Pr., situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, o Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1774/2007 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão nº 128/21 – Forma Presencial, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Esta Ata tem por objeto registrar preços de produtos de vidraçaria para futuras e eventuais aquisições, através SRP - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias a ser indicada na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria. 3.3.90.30.00.00.00.00.

2.2 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - Os preços dos objetos a serem contratados são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 - O Município monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência

de 12 (doze) meses, sendo que, se, esgotados os quantitativos durante a vigência o mesmo estará automaticamente cancelado.

4.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Cornélio Procópio não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/ PRESTADOR**

5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, fornecendo os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº128/21 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo MUNICÍPIO, de acordo com o preço registrado.

5.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.4 - Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - A licitante vencedora do item registrado por esta Ata de Registro de Preços é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o MUNICÍPIO

5.10 - A MUNICÍPIO reserva o direito penalizar a licitante

detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Ata/Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo ao fornecedor das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto do Registro de Preços será solicitado de forma eventual e fracionada, conforme a necessidade através de AF – Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras e será entregue em local a ser determinado na AF- Autorização de Fornecimento em até 3 (três) dias úteis.

7.2 – A execução será fiscalizada pelo servidor Ailton Dias ou quem por ela for designado.

7.3 – O FORNECEDOR deverá apresentar Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais, Estadual e Municipal, CRF do FGTS e CNDT.

7.3.1 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ 76.33319410001-70 - endereço: Avenida Minas Gerais, 301– Centro – CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR., ou conforme orientação na AF- Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND de Tributos Federais, Estadual e Municipal, CRF do FGTS e CNDT.

8.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

8.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e

contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procópio.

8.5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO, através do setor competente, fiscalizará a entrega e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando à averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2 - O ato da fiscalização não desobriga o prestador de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 16 do Decreto Municipal nº 1774/07, se dando a suspensão do mesmo de acordo com o previsto no artigo 17 do Decreto citado anteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1– O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c) A frequente ocorrência de atraso injustificada ou justificada pela licitante, referente à entrega do objeto, reserva-se o direito a Contratante além das penalidades previstas neste subitem 11.1 alínea "a" e "b" item 11, a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2 alínea "c", garantido a licitante o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram a esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 128/21 – Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

1.4.2- Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procopio-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

#### ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT

ESTIM UNID VALOR UNIT.

|    |                                                                                                    |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 11 | Porta de abrir em vidro temperado fumê 10mm, c/ guarnição em alumínio, completa, colocada          | 100    |
| M² |                                                                                                    | 635,00 |
| 12 | Porta de abrir em vidro temperado transparente 10mm, com guarnição em alumínio, completa, colocada | 100    |
| M² |                                                                                                    | 545,00 |
| 13 | Porta de correr em vidro temperado fumê 10mm, c/ guarnição em alumínio, completa, colocada         | 100    |
| M² |                                                                                                    | 569,00 |

14 Porta de correr em vidro temperado transparente 10mm, c/guarnição em alumínio, completa, colocada 100 M² 499,00

18 Vidro liso 3mm, colocado 200 M² 115,00

19 Vidro liso 3mm, colocado incluindo serviços preliminares (retirada de vidros quebrados, massa, limpeza de esquadrias) 100 M² 135,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche  
Prefeito

ARTHUR DIOGO DE CAMPOSEIRELI

Arthur Diogo de Campos

CPF. 079.220.719-06

RG. 9.175.332-4 SSP/PR

ARTHUR DIOGO DE CAMPOS - EIRELI 11  
Porta de abrir em vidro temperado fumê 10mm, c/guarnição em alumínio, completa, colocada 100 M² 635,00

ARTHUR DIOGO DE CAMPOS - EIRELI 12  
Porta de abrir em vidro temperado transparente 10mm, com guarnição em alumínio, completa, colocada 100 M² 545,00

ARTHUR DIOGO DE CAMPOS - EIRELI 13  
Porta de correr em vidro temperado fumê 10mm, c/guarnição em alumínio, completa, colocada 100 M² 569,00

ARTHUR DIOGO DE CAMPOS - EIRELI 14  
Porta de correr em vidro temperado transparente 10mm, c/guarnição em alumínio, completa, colocada 100 M² 499,00

ARTHUR DIOGO DE CAMPOS - EIRELI 18  
Vidro liso 3mm, colocado 200 M² 115,00

ARTHUR DIOGO DE CAMPOS - EIRELI 19  
Vidro liso 3mm, colocado incluindo serviços preliminares (retirada de vidros quebrados, massa, limpeza de esquadrias) 100 M² 135,00

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO: DOM 727/21 – PÁGINA 11**

**A PUBLICAÇÃO PASSA A TER O SEGUINTE TEOR:**

**CONTRATO Nº112/2021**

**PROCESSO Nº 203/2021**

**PREGÃO Nº 131/2021 – FORMA ELETRÔNICA**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA

DO OBJETO: locação de sistema informatizado de gestão pública (sistema nuvem), com atualização legal e

tecnológica, para a Prefeitura de Cornélio Procópio, AMUSEP e FECOP, VALOR TOTAL: R\$799.998,48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (820)  
10.10.01.04.122.0002.2.161.3.3.90.40.00.00.00-1000.

DATA: 29/09/2021

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o teor completo do Edital Pregão nº 131/2021 em especial seu Termo de Referência e a a proposta de preço apresentada pelo Contratado, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas decorrentes das aquisições serão reconhecidas contabilmente com as dotação orçamentária

**CLAUSULA QUARTA – DA MIGRAÇÃO DE DADOS, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A migração dos dados se fará em aproximadamente 15 (quinze) dias, contados da ciência da AF – Autorização de Fornecimento.

4.2 – O prazo máximo para otimização e pleno funcionamento dos sistemas é de 30 (trinta) dias, contados do início da migração.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data de efetivo funcionamento dos módulos, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND de Tributos Federais, CRF do FGTS, CNDT e Certidão Negativa de Débitos do Município, sede da licitante.

4.4 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ 76.331941/0001-70 - endereço: Avenida Minas Gerais, nº 301 – Centro – CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.

4.5 - A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

4.6 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procópio.

4.8 – A fiscalização e execução do contrato fica a cargo da diretoria do Departamento de Contabilidade, Sra. Sueli Cecília Teodoro, ou quem por ela for designado.

4.9 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1 - O preço para fornecimento do objeto é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$799.998,48 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

5.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência, salvo se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Caso haja prorrogações poderá ser reajustado pelo índice IGP-M (anual).

#### CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Prestar os serviços de acordo com o Edital e proposta aceita pela CONTRATANTE, em especial:

a) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

b) Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

c) Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças

nas legislações;

d) Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

e) Prestar o serviço de suporte técnico e corrigir possíveis inconsistências, configurações às particularidades da CONTRATANTE;

f) Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;

g) Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;

h) Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

i) Fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia dos dados, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado;

j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

l) Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

m) Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

n) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

o) Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;

p) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

q) Efetuar garantia do software pelo período de vigência contratual.

r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

s) Prestar todas as informações pertinentes à prestação dos serviços, ao Diretor de Informática, fiscal do contrato.

t) A CONTRATADA Manter durante toda a execução do contrato,

em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

u) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

v) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

w) A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

7.2 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

c) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;

e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Poderá ser aplicado a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

8.3 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame ou do objeto

licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.5 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

8.6 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 seguintes, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na execução, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

9.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório sob Pregão nº 131/21, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

311.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições

expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 29 de setembro de 2021.  
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Amin José Hannouche  
Prefeito  
PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA  
Roderley Araújo Vecchia  
Diretor comercial

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 / 1/6

#### EQUILÍBRIO FINANCEIRO

#### PREGÃO Nº 013/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

NEW COMPANY PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME

DATA: 21/09/2021

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. V A L O R  
REGISTRADO VALOR ATUALIZADO

24 Caderno universitário 01 matéria, pautado 1 x 1, 96  
folhas, capa flexível espiral, dimensões 200 x 275mm.

CREDEAL UN 4,34 5,63

ASSINATURAS: Amin José Hannouche  
Valéria Paludeto Gobbe

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013//2021 / 9-9****EQUILÍBRIO FINANCEIRO****PREGÃO Nº 008/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

J.S. COMERCIAL LTDA

DATA: 27/09/2021

ASSINATURAS: Amin José Hannouche  
Gabriel Augusto Menegazzo

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA VALOR

ANTERIOR UNID. VALOR

ATUALIZADO

|    |                                                        |              |           |       |
|----|--------------------------------------------------------|--------------|-----------|-------|
| 78 | Saco p/lixo 60 litros, micra 7 - pacote c/100 unidades | JS PLASTICOS | 11,90 PCT |       |
|    |                                                        |              |           | 14,86 |

|    |                                                                                           |             |           |       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-------|
| 79 | Saco p/lixo gari - 100 litros, micra 10, med. 90 x 90cm, cor preta, pacote c/100 unidades | J PLASTICOS | 40,00 PCT | 49,86 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-------|

|    |                                                                                           |             |           |       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-------|
| 80 | Saco p/lixo gari - 100 litros, micra 10, med. 90 x 90cm, cor preta, pacote c/100 unidades | J PLASTICOS | 40,00 PCT | 49,86 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-------|

**RATIFICAÇÃO**

Compra Direta nº 052/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa ECONOLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – C.N.P.J. 00.710.212/0001-62, para aquisição de fechaduras elétricas, sendo 03 para atender ao Gabinete do Prefeito no valor total de R\$ 705,59 ( setecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos ) e 01 para atender a Escola Municipal Ângelo Mazzarotto no valor total de R\$ 235,20 ( duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos ), perfazendo um valor de R\$ 940,79 ( novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos ), conforme solicitação da Administração e SEMED e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 28 setembro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito**RATIFICAÇÃO**

Compra Direta nº 053/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, WELKER DO PRADO FELIX 08305957918 – C.N.P.J. 22.926.932/0001-00, para confecção da plotagem em 2 (dois) veículos, sendo um veículo GOL (placa AUZ 9729) o mesmo foi adquirido com recursos do FIA e será utilizado pela Sede do Conselho Tutelar, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), o outro veículo será um Voyage (placa AWF 3472 – nº Frota 168) pertencente a Secretaria de Assistência Social no valor total de R\$ 200,00 (duzentos

reais), perfazendo um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme solicitação do Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação da Administração e SEMED e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 28 setembro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito**RATIFICAÇÃO**

Compra Direta nº 054/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa D C PRETE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA–C.N.P.J. 05.960.892/0001-96, para contratação do exame Ecocardiograma Fetal para gestante que durante a realização do exame de Ultrassonografia Obstétrica Morfológica, notou-se algumas alterações na mesma, perfazendo um valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 30 setembro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito**RATIFICAÇÃO**

Compra Direta nº 055/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa SALIM TUR EIRELI – C.N.P.J. 07.931.719/0001-95, para aquisição de passagem aérea para atender a servidora Neuza Matias Catarino, que participará de uma reunião na Secretaria Nacional de Habitação no dia 04 de outubro de 2021, perfazendo um valor de R\$ 2.482,43 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme solicitação da Administração, conforme solicitação da Administração e SEMED e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 30 setembro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito**RATIFICAÇÃO**

Compra Direta nº 057/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa MAGDA LENA MARIUCCI TOCUNDUVA PIAI – EIRELI – C.N.P.J. 04.377.021/0001-81, para aquisição de pote plástico, para atender escolas e centros de educação infantil para a comemoração do Dia das Crianças, perfazendo um valor de R\$ 5.317,20 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 01 de outubro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

**RATIFICAÇÃO**

DISPENSA Nº 056/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.924.435/0001-10, para aquisição do material seringa de 1 ml e agulha de 25x6, que será utilizada na aplicação da Vacina contra o CORONAVIRUS- COVID-19. A solicitação se faz necessária pois a mesma melhora a eficácia e exatidão na dose aplicada, assim evitando desperdício na aplicação, perfazendo um valor de R\$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais). Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Em conformidade com o Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 01 de outubro de 2021.  
AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Prefeito

**RESCISÃO AMIGÁVEL****CONTRATO Nº049/2021****INEXIGIBILIDADE Nº004/2021****PROCESSO: Nº 074/2021****CHAMADA Nº 002/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: ROSANIA MAGALI DE SOUZA BREVILHERI

ART. 79, LEI FEDERAL 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ROSANIA MAGALI DE SOUZA BREVILHERI

DATA: 29/09/2021

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO  
ROSANIA MAGALI DE SOUZA BREVILHERI

**ATOS DA FECOP****Inexigibilidade nº004/2021**

– Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenhos e a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: DAJA – Escola do esporte D.A. - CNPJ. 05.547.050/0001-07, referente ao o pagamento de taxa de inscrição e arbitragem, para participação da equipe de futebol máster de Cornélio Procópio, que irá representar a FECOP e o município na 5ª Copa Brasil de Futebol Máster 2021, promovido pela DAJA, que se realizará em Londrina e Cornélio Procópio. Com valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de inscrição, e 8 taxas de arbitragem de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, CAPUT.

Cornélio Procópio, 04 de outubro de 2021.  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
VALDIR DA COSTA BUENO  
Diretor Presidente

# JUNTOS CONTRA O COVID-19!



**FAÇA A SUA PARTE**

